



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Biomédica

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppgeb.feelt.ufu.br - ppgeb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 4, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios para
Credenciamento, Recredenciamento e
Descredenciamento de docentes do
Programa de Pós-graduação em
Engenharia Biomédica (PPGEB) da
Universidade Federal de Uberlândia

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 3º;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP, que “Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.”

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP, “Altera a Resolução nº 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que ‘Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia’.”

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 83, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.063809/2026-88,

R E S O L V E:

Art. 1º O pedido de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e enquadramento será solicitado, instruído e endereçado ao PPGEB pelo interessado, de acordo com as normas do Programa e dos Conselhos Superiores, nos prazos fixados por estas instâncias.

§1º O pedido deve ser feito por meio de documento assinado pelo requerente e entregue na Secretaria do Programa.

§2º No caso de solicitações de credenciamento ou recredenciamento, o requerente deve explicitar seus objetivos e linhas de pesquisa em que pretende atuar, além de apontar o endereço de seu currículo *Lattes*. Caso necessário, o Colegiado poderá solicitar ao requerente os comprovantes das atividades declaradas em seu currículo *Lattes* e que serão utilizadas para análise do pleito.

§3º A solicitação para credenciamento, recredenciamento e enquadramento de Docente Visitante e Colaborador será analisada pelo Colegiado do PPGEB, verificando-se a contribuição significativa do professor para o Programa, de acordo com as normas do PPGEB e dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 2º O Colegiado do PPGEB analisará o pedido segundo as normas estabelecidas nesta resolução, em conformidade com a demanda e as prioridades do PPGEB, e enviará a lista de solicitação para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento à Comissão competente indicada pelo CONPEP.

Art. 3º São critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docente Permanente ou Colaborador do PPGEB, considerando o último triênio mais o ano em curso:

I – Credenciamento

a) Ter concluído no mínimo duas orientações, podendo ser de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização;

b) Ter publicado no mínimo quatro artigos científicos em periódicos com fator de impacto JCR maior que 1;

c) Comprovar participação em projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento;

d) Comprovar participação em projeto de extensão.

II – Recredenciamento

a) Ter publicado no mínimo quatro artigos científicos em periódicos com fator de impacto JCR maior que 1, em coautoria com orientando do docente ou egresso do PPGEB;

b) Comprovar a submissão ou coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento com financiamento externo (agência de fomento, empresa, etc.);

c) Ter ministrado pelo menos uma disciplina da pós-graduação do PPGEB a cada dois anos;

d) Comprovar participação em projeto de extensão envolvendo discente(s) do PPGEB;

e) Ter concluído, como orientador(a) principal, a orientação de pelo menos dois mestrados ou de um doutorado.

Parágrafo único: O docente colaborador deverá ter coorientado ou estar coorientando discentes do PPGEB. Para docentes credenciados dentro do período de apuração para recredenciamento (último triênio mais o ano em curso), o atendimento aos critérios de recredenciamento será analisado pelo Colegiado, considerando o período efetivo de atuação no Programa e as atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas nesse período.

III – Descredenciamento

O(A) docente que não atender integralmente aos critérios de recredenciamento poderá ser enquadrado(a) temporariamente como docente colaborador(a), a ser definido pelo Colegiado do PPGEB com base nas necessidades do Programa. Nesta condição, o(a) docente não poderá

solicitar novas vagas de orientação no PPGEb até o seu descredenciamento.

Art. 4º O Colegiado do PPGEb definirá os quantitativos máximos para Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme a demanda, prioridade e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Caso a quantidade de solicitações de credenciamento seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEb, para cada categoria e linha de pesquisa, será utilizada como critério de classificação a pontuação em artigos científicos publicados em periódicos, considerando o somatório dos fatores de impacto JCR correspondentes, na Área de Engenharias IV.

Art. 5º Para efeito de avaliação, o Colegiado do PPGEb deverá considerar o período em que o(a) docente ficou afastado(a) por motivo de foro íntimo (gravidez, doença e outros motivos a critério do Colegiado).

Art. 6º Os pedidos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisados anualmente, conforme calendário proposto pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP) do CONPEP. Para efeito de avaliação, o Colegiado deverá considerar a autoavaliação realizada pelo PPGEb.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEb.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2020 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica.

Uberlândia, 04 de setembro de 2026.

EDUARDO LÁZARO MARTINS NAVES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lazaro Martins Naves, Presidente**, em 08/09/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7685560** e o código CRC **896AE663**.

